



PROJETO DE LEI Nº 064/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2018, aumento no valor do Vale Alimentação devido aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, acima do índice inflacionário previsto na Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Para efeito de aplicação do aumento concedido, fica fixado o valor do Vale Alimentação mensal em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2018.

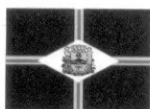
Parágrafo Único. O aumento do valor do Vale Alimentação fixado no artigo anterior, já contempla a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto para o mês da data base dos servidores municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 07 de maio de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 535/2018
Ibitinga, 07 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Segue o projeto de lei nº 64/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a conceder aumento ao valor do Vale Alimentação.

A presente propositura autoriza conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2018, aumento ao valor do Vale Alimentação devido aos servidores, de acordo com a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

O valor do Vale Alimentação fica fixado em R\$ 350,00, tendo em vista, que ao referido valor já está acrescido o reajuste anual de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), no mês da data base dos servidores municipais, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Esclarecemos que o valor do Vale Alimentação com o reajuste anual corresponde a R\$ 302,00. Desta forma, a diferença apresentada refere-se ao aumento real concedido pelo Poder Executivo.

É importante mencionar as vantagens e benefícios do aumento, considerando a satisfação e maior motivação do servidor. Esses benefícios são capazes de melhorar a qualidade de vida dos funcionários, motivando-os, além de produzirem mais e trazerem maior retorno.

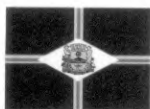
Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Diante do exposto, solicitamos que o projeto seja deliberado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e consideração.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

Criação Expansão Aperfeiçoamento

Alteração no valor do vale alimentação

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

Previsão Orçam.Inicial

Anulação Total/Parcial

Excesso Arrecadação

Superávit Exerc. Anterior

PPA - Plano Plurianual

Lei nº

3.789/13

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei nº

4.303/16

LOA - Lei Orçamentária Anual

Lei nº

4.343/16

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

Alteração no valor do vale alimentação dos servidores da administração direta e indireta passando de R\$ 293,00 para R\$ 350,00 a partir de 01/05/2018.

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(C) Disponibilidade projetada	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	651.168,00	976.752,00	976.752,00
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	651.168,00	976.752,00	976.752,00
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,4528%	0,6792%	0,6792%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,4528%	0,6792%	0,6792%

Ibitinga, 08 de maio de 2.018

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Ibitinga, 08 de maio de 2.018

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga, 08 de maio de 2.018

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal